



Orientações sobre o Cofinanciamento Estadual do SUAS

Base Legal

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei Federal n.º 8.742/1993)
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N.º 109/2009)
- Decreto Presidencial n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007
- Norma Operacional Básica do SUAS/2012 (Resolução CNAS n.º 33/2012)
- Política de Assistência Social do Estado de Goiás (Lei n.º 19.017/2015)
- Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (Decreto n.º 8.916/2017, alterado pelo Decreto n.º 9.830/2021 - Goiás)
- Instrução Normativa n.º 001/2017-SEMDIT - atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
- Resolução n.º 06/2020 - CIB
- Resolução n.º 17/2020 - CEAS

Operacionalização do Cofinanciamento Estadual do SUAS

1. Repasse dos recursos referentes ao Cofinanciamento Estadual do SUAS 2020, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, realizado em parcela única em março/2021;
2. Critérios para utilização dos recursos alocados nos FMAS
 - 2.1. Orçamento:
 - Verificar se há na Lei Orçamentária Anual - LOA do seu município conjunto de despesas específicas para as ações da Assistência Social que contemplem custeio e investimento;
 - Caso necessário, realizar a adequação da LOA.
 - 2.2. Elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos recursos, considerando:
 - Todas as normativas do SUAS já citadas anteriormente;



- A Lei Municipal que regula a concessão de Benefícios Eventuais em consonância com a legislação federal e estadual e,
- A pandemia pelo Covid-19, **com destaque para:**
 - ✓ **A alteração no Decreto n.º 8.916/2017 por meio do Decreto n.º 9.830/2021**, com a inclusão do Art. 13-A:
 - Permite a imediata reprogramação do recurso;
 - Autoriza o remanejamento de recursos entre os blocos de financiamento.
 - Obs.: O recurso remanejado obedecerá à finalidade do bloco no qual foi alocado.**
 - ✓ **A Instrução Normativa n.º 001/2017, artigo 4º, § 4º** “Os recursos referentes a cada Bloco de Financiamento somente devem ser aplicados nas ações e nos serviços a eles relacionados, incluindo as despesas de custeio e de investimento em equipamentos públicos, observados os planos de assistência social e a normatização vigente”:
 - Bloco de Proteção Social Básica - custeio e investimento para manutenção dos serviços e programas de proteção social básica;
 - Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade - custeio e investimento para manutenção dos serviços e programas de proteção social especial de média complexidade, exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
 - Obs.: a) Em se tratando de investimento, adotar a Portaria MC n.º 24/2021, com vistas à garantia de infraestrutura para a realização dos serviços (ex.: internet de boa qualidade, telefones, computadores, adequação do ambiente, dentre outros);**
 - b) Em se tratando de custeio, garantir a oferta de Equipamentos de Proteção Individual - EPI (ex.: máscaras, álcool a 70%, dentre outros) para todos os trabalhadores do SUAS. Ressalta-se que o cofinanciamento estadual do SUAS não permite despesa com pagamento de pessoal.**
- Bloco de Benefícios Eventuais - custeio para concessão de benefícios pertinentes à Política de Assistência Social.
- Obs.: a) Adotar as orientações da Portaria MC n.º 58/2020 e seguir as previsões da lei de benefícios eventuais do seu município.**



b) Caso a lei de seu município não esteja em consonância com a legislação federal e estadual, ou não contemple a concessão de benefícios necessários ao enfrentamento da pandemia pelo Covid-19, deverá ser atualizada mediante amplo debate e deliberação do CMAS antes do envio ao legislativo municipal. (Sugestão de minuta de lei anexa).

- ✓ **Portaria n.º 100/2020 - MC** - Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica - PSB e de Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, **de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19.**
- ✓ **Portaria n.º 58/2020** - Aprova, na forma de anexo, a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais a gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, **especialmente:**

4.2 Seguem elementos importantes a se considerar na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências:

I - O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório.

II - Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

III - A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

IV - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que



garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

V - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010).

VI - A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local.

VII - O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais.

VIII - A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos usuários. Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação.

IX - O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos cidadãos, evitando sobreposição ou lacuna de ações.

- ✓ Portaria n.º 24/2021 - Estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério da Cidadania, em conformidade com o disposto no art. 25 da Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

- 2.3. Envio do Plano de Ação para análise e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
 - 2.4. Lançamento do Plano de Ação seguido da aplicação dos recursos no sistema estadual - SIGS/GO, pela gestão municipal do SUAS;
 - 2.5. Lançamento do parecer de deliberação do Plano de Ação no sistema estadual - SIGS/GO, pelo presidente do CMAS.
3. Execução efetiva dos recursos de acordo com as informações lançadas no sistema estadual - SIGS/GO, considerando:
- As normativas do Direito Financeiro;
 - A Lei n.º 8.666/1993.



SEDS
Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



4. Acompanhamento e monitoramento da execução dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS pelo CMAS;
5. Prestação de contas dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS pela gestão municipal da assistência social.

Obs.: Atentar para a correta guarda documental referente a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS para a inserção no sistema SIGS/GO e, ainda, observar o prazo legal de arquivamento.

**Equipe Técnica Estadual de Referência
Superintendência de Desenvolvimento, Assistência Social e
Inclusão
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Goiânia, março de 2021.